



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Rose Mary Saldanha Freire Simões		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a Sergio Saldanha Freire Simões se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº 13035821-5</b>	<b>PARECER Nº 0257/2013</b>	<b>APROVADO EM: 29.01.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Sergio Saldanha Freire Simões, mediante o processo nº 13035821-5, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Ari de Sá Cavalcante Sede Aldeota, instituição localizada na Rua Monsenhor Cátão, 1655 CEP.: 60.175-010, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Sergio Saldanha Freire Simões, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC/Barbalha – Curso: Medicina.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Ari de Sá Cavalcante Sede Aldeota, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Sergio Saldanha Freire Simões, de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0257/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2013.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora e Presidente da CEB, em exercício

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício